



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

Contrato

PROCESSO Nº 992/0002/2014
CONTRATO Nº009/2014
PREGÃO Nº011/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO, E A EMPRESA RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

Na presente data, na cidade de São Paulo, compareceu de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Ensino Região Centro, neste ato representado por Maria de Fátima Lopes, RG. 5.895.224, Dirigente Regional de Ensino, no uso de sua competência conferida pelo artigo 98, do Decreto nº 57.141/2011, de 18/07/2011, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RBX Alimentação e Serviços Ltda.- ME** com sede, à Rua Dante Marteletti, 286 – Jardim Maringá – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 17.033.316/0001-82, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Bruna Aparecida Salgado Moreira, RG. 33.048.526 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014, conforme despacho exarado às folhas 958 do processo nº 992/0002/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Decreto 49.722/2005, Resolução CC-27, de 25/05/2006,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE nº 33 de 01/04/2003, Decreto 48.999/2004 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino Região Centro, situada na Av. Olavo Fontoura, nº 2.222 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP 02510-110, conforme consta do Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 011/2014, Processo nº 992/0002/2014 e seus Anexos I a XIII contendo tabela de locais da prestação dos serviços, especificações técnicas, declarações, proposta de preços, atestados e demais documentos apresentados, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

A execução dos serviços contratados deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro:

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo segundo:

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo terceiro:

Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com fornecimento de gás, bem como as despesas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações constantes no Anexo II – Especificações Técnicas, do edital de licitação indicada no preâmbulo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Execução dos Serviços, funcionário (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e que será identificado doravante como Encarregado (s) da Contratada.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

V – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

VI – Fornecer vale-refeição a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem nenhum ônus para os empregados e para o CONTRATANTE.

VII – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VIII – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

X – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.

XI – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas e de acordo com as produtividades médias sugeridas e constantes para prestação dos serviços contratados.

XII – Fazer as refeições de acordo com o cardápio elaborado pelo Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA). Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações, com prévia anuência do Contratante, mediante justificativa da Contratada.

XIII – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

XIV – Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

XV – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

XVI – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

XVII – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XVIII – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XIX – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XX – Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados sem condições para o uso devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XXI – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

XXII – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXIII – Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.

XXIV – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XXV – Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender ao cumprimento das obrigações assumidas.

XXVI – Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

XXVII – Acondicionar as refeições apropriadamente de forma que fique conservada a qualidade e temperatura dos alimentos ao serem distribuídos e servidos.

XXVIII – Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, transporte e armazenamento dos alimentos.

XXIX – Apresentar sugestões de aperfeiçoamento do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e do Procedimento Operacional Padronizado (POP) utilizado e/ou estabelecido pelo DAAA e Unidade Escolar respectivamente, observados os dispositivos contidos na Portaria MS Nº 1.428/93, no tocante ao "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos" - COD-100 a 001.0001, as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" - COD- 100 a 002.0001 e o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos"- COD- 100 a 003.0001 e COD- 100 a 004.0001, a Resolução ANVISA nº 216, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008, que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos, adequando-os à execução dos serviços objeto de contratação Contrato;

Parágrafo Único:

A responsabilidade técnica dos serviços caberá à(ao) Nutricionista Mariana Brum Morcef, CRN nº 42053 Região 3.

A eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao Contratante, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do *curriculum vitae* do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do CRN.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

- I - Indicar formalmente o Gestor de Contrato na Diretoria de Ensino e o Fiscal de Contrato na Unidade Escolar para acompanhamento da execução contratual.
- II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato.
- IV - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- V - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- VII - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários à vista relacionados abaixo e constantes da Proposta de Preços, no montante total mensal estimado de R\$ 25.024,00 (vinte e cinco mil e vinte e quatro reais), ofertados na licitação indicada no preâmbulo e constantes de sua proposta comercial - Anexo VI - Proposta de Preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Em não havendo adesão conforme previsto no Termo de Referência e na proposta, deverá ser feito o reenquadramento com a estipulação do preço a vigorar, mediante apresentação de requerimento da contratada e conferência pela Diretoria de Ensino da Região Centro. Em se comprovando a necessidade de alteração, deverá ser lavrado o competente Termo de aditamento, o qual trará as planilhas elaboradas para se alcançar o novo valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
 Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
 Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
 E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS - DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/2013							
TIPO DE ESCOLA: Escolas Exclusivas de Ensino Médio							
LOTE	01						

N.º	Unidade Escolar	Fornecimento de GLP	N.º de Alunos Matriculados (Censo Escolar) (a)	Quantidade Estimada de Refeição/Dia	Valor Unitário (R\$) (c)	Valor Mensal (R\$) (e) = (b*c*20 dias letivos)	Valor Total 15 meses (R\$) (e) = (b*c*300 dias)
01	EE Antonio Vieira, Padre	Sim	812	610	0,92	11.224,00	168.360,00
02	EE Zuleika de Barros Martins Ferreira, Profa	Sim	807	750	0,92	13.800,00	207.000,00
TOTAL				1360		25.024,00	375.360,00

Parágrafo primeiro:

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

Onde: $R = [(0,50 \cdot IPC + 0,50 \cdot I) - 1]$

$$\frac{IPC}{IPCo} = I$$

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do IPC - Alimentação - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo segundo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

A periodicidade anual do reajuste de que trata o parágrafo primeiro, será contada a partir do mês de Junho/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, com início em 22/09/2014 e término em 21/12/2015.

Parágrafo primeiro:

I - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

II - A prorrogação de que trata o inciso I deste parágrafo primeiro somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado e são iguais ou menores que os seus correspondentes estabelecidos pelos estudos divulgados pelo Governo do Estado de São Paulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Parágrafo segundo:

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o inciso I do parágrafo primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo terceiro:

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada no cumprimento das cláusulas contratuais, da existência de recursos aprovados, nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas e do Termo de Referência, por se tratar de projeto piloto da implantação dos serviços manipulação de alimentos e preparo de refeições, podendo ser rescindido, mediante notificação à contratada com antecedência de 15 dias.

Parágrafo quarto:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

Ocorrendo a resolução (rescisão) do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quinto:

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo sexto:

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 375.360,00 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 83.830,40 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) referente ao exercício de 2014 e R\$ 291.529,60 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará o Programa de Trabalho 12368081561720000, Fonte de Recursos 005003002 Natureza da Despesa 339039 devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados na Lei Orçamentária valores a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada para efeito de pagamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- b) As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2 - O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3 - Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

4 - As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Núcleo de Compras e Serviços da Diretoria de Ensino Região Centro Av. Olavo Fontoura, nº 2.222 – Casa Verde - São Paulo/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições apresentadas pelas unidades escolares na forma do Anexo XI - Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, RAQS ALIMENTAÇÃO por intermédio do Gestor e Fiscal e nas condições e prazos fixados neste Contrato, conforme segue:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, contado da data de medição dos serviços;

b) mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

c) mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrca1@see.sp.gov.br

d) em relação ao INSS nos termos do Artigo 31 da Lei Nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Nº 9.711/98, serão observados os procedimentos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

e) constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, aprovado pela Lei nº. 12.799 de 11/01/08, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455 de 19/09/08, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo primeiro:

Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, na forma disposta a seguir:

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas e que deverão corresponder ao período de execução e dos serviços são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) Relação de Tomadores/ Obras – RET

II - Conforme Lei Municipal nº 1461/2003, da Prefeitura Municipal de São Paulo, a Contratante na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada equivalente ao ISSQN e recolher a importância correspondente em nome da contratada no prazo estabelecido pela legislação municipal.

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Notas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

- O recolhimento da importância retida será efetuado nos prazos da legislação do município a que o ISSQN seja devido.

- Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pela CONTRATANTE, a redação do inciso II deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada, observando-se, nesse caso, que a alínea "a" do item II *supra* também deverá ser excluída, para que conste conforme segue:

II - Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal/fatura.

III - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

IV - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

V - Em relação ao INSS nos termos do Artigo 31 da Lei Nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Nº 9.711/98, serão observados os procedimentos da Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009 ou outra que venha a substituí-la;

VI - Quando da emissão da nota fiscal/fatura de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção/recolhimento, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



1279
f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

VII - A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

VIII - Quando da apresentação do documento de cobrança a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade Escolar que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados
- cargo ou função
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- 6



1280
ff

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo:

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A (Decreto nº 55.357, de 18.01.2010), conta nº 000378178 Agência nº 01204 sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, seja protocolada na Diretoria de Ensino Região Centro/Núcleo de Compras e Serviços competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o da Cláusula Sétima nº 1;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ensejará o início da contagem de prazo de pagamento por parte da administração por igual número de dias a que corresponderem os atrasos, bem como os valores relativos a multas e correções junto e/ou as incorreções verificadas;

c) as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias começará a fluir somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

d) o atraso na entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA e que venha a ocasionar a aplicação de multas e correções relativas ao atraso no recolhimento de tributos e encargos sociais serão imputadas a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro:

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO**

Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP

Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622

E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado nos prazos assinalados (incluindo o início de execução dos serviços) podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo primeiro:

Caberá a CONTRATANTE por intermédio do Ordenador da Despesa (Dirigente Regional de Ensino), indicar mediante publicação no DOE o Gestor do Contrato na Diretoria Regional de Ensino e o Fiscal de Contrato na Unidade Escolar, como responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, incluindo as etapas e frequências de sua realização, na seguinte conformidade:

- a) O **Fiscal** é responsável pelo acompanhamento de execução dos serviços na escola desde seu início, na forma descrita no Anexo II – Especificações Técnicas, devendo **COMUNICAR** por escrito ao Gestor as eventuais ocorrências na execução dos serviços e que não estejam de acordo com os serviços descritos;
- b) O **Fiscal** é ainda responsável pela aplicação e preenchimento mensal do Anexo XI - Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços – RAQS ALIMENTAÇÃO, que dá origem ao pagamento pela prestação dos serviços, bem como a possível aplicação de sanções administrativas por inexecução contratual, devendo encaminhá-lo ao Gestor para que possa adotar as providências decorrentes junto a CONTRATADA;
- c) O **Gestor** é responsável por **NOTIFICAR** à CONTRATADA quanto às ocorrências apontadas pelo Fiscal, determinando sua correção imediata sob pena de aplicação de sanção administrativa por inexecução contratual;

Parágrafo segundo:

Caberá a CONTRATADA indicar o(s) Encarregado (s) do Contrato para que o Gestor do Contrato, conforme designado no parágrafo primeiro desta Cláusula, possa:

- a) Entregar a NOTIFICAÇÃO das eventuais ocorrências na execução dos serviços, tomando ciência sobre a necessidade de sua imediata correção sob pena de aplicação de sanção administrativa por inexecução contratual;
- b) Após o término de cada período mensal entregar o relatório consolidado contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados (RAQS das unidades escolares), objetivando a emissão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

da nota fiscal/fatura, para fins de cumprimento do que constam das cláusulas sétima e oitava deste contrato.

Parágrafo terceiro:

Eventual alteração da indicação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato pela CONTRATANTE ou da indicação do (s) Encarregado (s) do Contrato pela CONTRATADA deverá ser comunicada, formalmente e de imediato, a ambas as partes.

Parágrafo quarto:

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do pregão nº 011/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2014, página 22 e disponível nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negóciospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico" e para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade Apólice Seguro Garantia no valor de R\$ 18.768,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme disposto no item XIII do Edital.

Parágrafo primeiro:

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

Parágrafo segundo:

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo terceiro:

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 2º da cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo quarto:

Verificada a hipótese do § 1º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo quinto:

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso (proibido) à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único:



0284
#

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrca1@see.sp.gov.br

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SE-33/2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo primeiro:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo segundo:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO
Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrca1@see.sp.gov.br

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão nº 011/2014 e seu anexos I a XIII;
- b) a Proposta incluindo Certidões e Documentos apresentados pela CONTRATADA;
- c) a íntegra da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e em especial o seu artigo 7º, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005 e Resolução SE-33/2003 que disciplinam as penalidades aplicáveis;

II – aplica-se às omissões deste Contrato às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 47.297/2002 Decreto Estadual 49.722/2005 da Resolução CEGP-10/2002, e, subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 10.177/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de setembro de 2014.



 CONTRATANTE
 Maria de Fátima Lopes
 RG. 5.895.224
 Dirigente Regional de Ensino



 CONTRATADO
 Bruna Aparecida Salgado Moreira
 RG.33.048.526-X
 Sócia - Diretora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO**

Av. Olavo Fontoura, 2.222 – São Paulo/SP
Telefone: 3855-3620 – Fax: 3855-3622
E-mail: dectrcaf@see.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Vera Lucia Artero Parra Martins

Vera Lucia Artero Parra Martins
RG. 11.098.129
Diretor II

Fabiana Troina Ares Belechuk

Fabiana Troina Ares Belechuk
RG. 19.592.467-8
Oficial Administrativo